



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.831 /

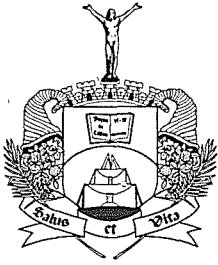
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA JOTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno representada pelo lote nº 01A da quadra 13 do Distrito Industrial, totalizando 29.371,16 m² (vinte e nove mil, trezentos e setenta e um vírgula dezesseis metros quadrados) identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 08/2012, e assim descrita:

“Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, localizado na interseção entre a rodovia Geraldo Martins Costa com a avenida “B”, daí seguindo pelo alinhamento predial uma distância de 150,64m (cento e cinquenta vírgula sessenta e quatro metros) até encontrar o ponto P-02, daí defletindo à direita seguindo por uma distância de 288,55m (duzentos e oitenta e oito vírgula cinquenta e cinco metros), confrontando com o lote 01 da quadra 13 até encontrar o ponto P-03, daí defletindo à direita numa distância de 121,93m (cento e vinte e um vírgula noventa e três metros), confrontando com Área Verde XIV até encontrar o ponto P-04, daí defletindo à direita e seguindo uma distância de 230,54m (duzentos e trinta vírgula cinquenta e quatro metros) confrontando com a Área Verde XV até o ponto P-01, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 3.230.827,60 (três milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), à empresa “Jota Indústria Mecânica Ltda.”, para implantação de uma unidade no Distrito Industrial desta cidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.831 - fl. 2 /

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação e comércio de produtos de trefilados de metal padronizados, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com anuência do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.831 - fl. 3 /

- XII. criação de 47 (quarenta e sete) novos empregos, no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta lei;
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

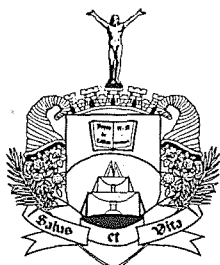
§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 14, caput, incisos e parágrafos da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Avança Poços' e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 14 da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.831 - fl. 4 /

Art. 5º. Fica autorizada a concessão de isenção fiscal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo período de 3 (três) anos a partir da data de incidência destes impostos na unidade fabril a ser na área doada, bem como isenção fiscal de Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência da área doada e das taxas públicas municipais para implantação da unidade.

Art. 6º. Se a empresa beneficiada não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 10 (dez) anos, paralisar ou desvirtuar a atividade, fica a mesma obrigada a devolver à Prefeitura Municipal, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, inclusive o valor da área, devidamente corrigidos.

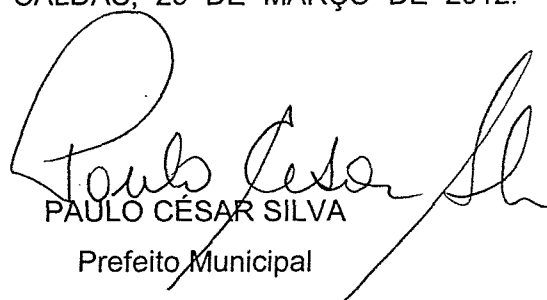
Art. 7º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 08/2012 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 4177, de 31/03/2012.